

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/15
PROCESSO CPL Nº 2063/15
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO.**

Esclarecimento nº 01 – da Reedição

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam revisados os prazos estabelecidos no edital.

1) Pergunta:

No que concerne o item 2.4.3 e 5.1.2.”a” do Edital, considerando que a participação de empresas reunidas em consórcio implica na somatória de esforços para execução dos serviços licitados e o fato que tais esforços correspondem a habilidades/qualidades técnicas específicas de cada empresa, pergunta-se: esta correto que as licitantes reunidas em consórcio podem apresentar atestados de capacidade técnica de APENAS uma das empresas que compõe o consórcio?

Resposta: Sim, desde que o atestado apresentado seja compatível em características, prazos e quantidades ao objeto desta licitação.

2) Pergunta:

Sobre o item 5.1.4.”d” do edital, considerando que o §5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 indica que somente podem ser exigidos índices contábeis USUALMENTE empregados a atividade da empresa que participara da licitação e o fato do índice USUALMENTE empregado para verificação de instituições financeiras ser aquele denominado índice de Basiléia, pergunta-se: a) está correto que as instituições financeiras podem apresentar o índice de basiléia em substituição aqueles índices exigidos no item em pauta?; b) caso seja mantida a exigência do item descrito no edital, o dispositivo legal ora mencionado exige que a Administração Pública JUSTIFIQUE a adoção do mesmo, assim, pedimos nos seja compartilhado o parecer que ampara a exigência do edital

Resposta: Sim, o edital será retificado para inclusão dessa possibilidade.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3) Pergunta:

Caso não seja admitida a apresentação do índice de basiléia nos moldes indicados na pergunta anterior, pergunta-se: esta correto que as instituições financeiras podem realizar a prova de seu patrimônio/Capital Social, nos moldes arrolados no §3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em substituição aos índices exigidos no item 5.1.4."d" do Edital?

Resposta: Será permitido.

4) Pergunta:

O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a "coisa" e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

Resposta: O Edital não exige a apresentação de certidão negativa de débitos **imobiliários**, devendo a comprovação de regularidade de tributos municipais ser feita mediante a apresentação de certidão negativa de débitos **mobiliários**. Dessa forma, a certidão apresentada deverá estar vinculada a licitante, constando ao menos o nome da mesma e o respectivo CNPJ, possibilitando sua identificação e comprovando a regularidade.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5) Pergunta:

Sobre o Anexo V, considerando que as propostas comerciais são pautadas na situação atual dos preços e condições praticadas no mercado, aliado ao fato da Lei Federal nº 8.666/93 não dispor sobre a *prorrogação automática* de seus termos e tampouco o procedimento de OPOSIÇÃO mencionado no Anexo em pauta, pergunta-se: a) esta correto que a prorrogação automática dos termos da proposta será DESCONSIDERADA?; b) esta correto que é impróprio e não corrobora com quesitos de razoabilidade e proporcionalidade a necessidade da licitante opor-se a prorrogação automática da proposta, devendo tais termos serem desconsiderados do edital?; c) esta correto que a eventual prorrogação dos termos da proposta deve ser objeto de consulta iniciada/promovida pela URBES às licitantes? Esta correto que esta consulta deve observar o prazo original da proposta apresentada pelas licitantes e a necessidade da URBES JUSTIFICAR tal consulta/prorrogação?

Resposta: Neste caso é só a licitante vencedora manifestar que não irá renovar a proposta.

6) Pergunta:

Sobre o item 7.6 da Minuta de Contrato, pergunta-se: a) esta correto que a rescisão do contrato somente pode ser operada dentro das condições arroladas na Lei Federal nº 8.666/93?; b) esta correto que todo ato administrativo deve ser fundamentado adequadamente e atender os requisitos formais a ele inerente?

Resposta: a) Sim, b) Sim

7) Pergunta:

No Anexo IV do edital, no item “j” impõe como obrigações da licitante vencedora a implantação de sistema que deverá imprimir o recibo de pagamento para o usuário vinculado ao cupom fiscal, no entanto a tecnologia licitada (item “e” tecnologia de comunicação móvel-GRPS) não comporta tal possibilidade. Para tal exigência a tecnologia deveria ser a TEF (Transação eletrônicas de Fundos) que permite múltiplas formas de captura trabalhando de forma integrada à Solução de Conciliação.

Assim poderá ser entendido que o recibo de pagamento emitido pelas máquinas de pagamento não serão vinculados, sistematicamente, a cupom fiscal?

Resposta: Não será necessário a emissão de cupom fiscal, o edital será retificado.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8) Pergunta:

No item “i” do Anexo IV, impõe-se como obrigação da licitante vencedora, gerar relatórios diários de venda com arquivos de integração para o Sistema de Gestão da URBES, contendo as informações das vendas diárias, especificando e detalhando os bilhetes cujo pagamentos foram feitos por meio eletrônico. Pergunta-se: Qual software e empresa fazem a Gestão da URBES?

Resposta: O software é o “Sigom Vision”, da Empresa1

9) Pergunta: No item “m” do Anexo IV, impõe-se como obrigação da licitante vencedora, Absorver todos os custos de integração com a empresa fornecedora do software operacional da venda de passagens, pergunta-se: Qual software e empresa fazem a venda de passagem para a URBES?

Resposta: O software é o “Sigom Vision”, da Empresa1

Sorocaba, 25 de abril de 2016.

**Cibele Soares
Pregoeira**